



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.222, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.983.

DISPÕE sobre criação de Fundo Social de Solidariedade.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio'

no a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais; e
- V - Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de 12 (doze) membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, a saber:

- a) um representante do Serviço Social do município;
- b) um representante do Departamento de Finanças do município;
- c) um representante do Serviço Público Estadual de Saúde;
- d) um representante do Instituto Nacional de Previdência Social;
- e) dois representantes de movimentos comunitários;



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

.....Lei nº2.222/83.....02.....

- f) -dois representantes de entidades religiosas;
- g) -um representante da Delegacia de Ensino de Assis;
- h) -três representantes de áreas profissionais específicas subsidiárias da promoção social, quais sejam :
um psicólogo, um engenheiro agrônomo e um técnico em
alimentação.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de sua funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de R\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo e que fica classificado na seguinte rubrica financeira do município de Assis, a saber:

- 1.000.00.00 - Receitas Correntes
- 1.700.00.00 - Transferências Correntes
- 1.722.00.00 - Transferências dos Estados
- 1.722.09.00 - Outras transferências dos Estados
- 1.722.09.03 - Auxílio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo R\$1.000.000,00.....



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLei nº 2.222/83.....03....

.....
Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais e
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 "Outros Serviços e Encargos".

Parágrafo Único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, a que se refere o artigo 8º da presente lei e que fica classificado na seguinte dotação financeira do Município, a saber:

2.	GABINETE	
2.2	Gabinete e Dependências	
15	Assistência e Previdência	
81	Assistência	
4860	Assistência Social Geral	
4862.069	Fundo Social de Solidariedade do Município	
3132	Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLei nº2.222/83.....04.....
.....

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se às disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, Em 29 de Setembro de 1.983.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

EUCLIDES NÓBILE
Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 29 de Setembro de 1.983.

EUCLIDES NÓBILE
Diretor do Departamento de Administração